



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 724/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 471/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 – DL – FME, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA DO TIPO DISPOSITIVOS DE REDE PARA O GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS DA REDE DE COMPUTADORES VIA WIFI, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 148/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021 – DL – FME, Ofício nº 587/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Termo de Referência/ Solicitação de Equipamentos/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 01/12, Solicitação de Cotação de Preços/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 13, Proposta de Preços da Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, folhas 14, Solicitação de Cotação de Preços/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 15, Proposta de Preços da Empresa H R DE SOUZA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – CNPJ: 17.151.464/0001-00, folhas 16/17, Solicitação de Cotação de Preços/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 18, Proposta de Preços da Empresa HICARO'S COMÉRCIO ATACADISTA E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL EIRELI – CNPJ: 20.608.529/0001-08, folhas 19/20, Mapa de Cotação de Preços, folhas 21/23, Despacho Processo nº 080/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 587/2021 – Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Licitação e Contratos, para providências cabíveis, folhas 24, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Licitação
CPF 528.204.374-73
Decreto nº 01/2021 PMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 25, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 26, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 27, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 28, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 29, cópia do Ofício nº 039/2021/Solicitação de Documentos, folhas 30, documentos de habilitação e de regularidade fiscal e tributária da Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65, folhas 31/104, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 105, Relatório da Autuação pela Comissão Permanente de Licitação, folhas 106/107, Minuta do Contrato Administrativo, folhas 107/114, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 115, Parecer Jurídico nº 084/2021, opinando pela contratação da empresa, folhas 116/117 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 04 de novembro de 2021, folhas 118.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2021–DL/FME.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.206.372-11
Decreto Nº 01/2021 PMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 148/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 007/2021-DL-FME - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA DO TIPO DISPOSITIVOS DE REDE PARA O GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS DA REDE DE COMPUTADORES VIA WIFI, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 587/2021/Secretaria Municipal de Educação, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 007/2021-DL-FME, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Ofício de Solicitação; Termo de Referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Mapa de cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Razão da escolha do fornecedor; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da empresa; Minuta de Contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante à contratação direta da **Empresa L C POZZER EIRELI – CNPJ: 34.848.473/0001-65**, folhas 31/104, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subseqüentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, no que se refere as





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 09 de novembro de 2021.



Assinado de forma digital por RAMON DE MELO
RAMON DE MELO
CARRERA:0168368420
84206
6

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC N° 398/2021-PMU



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Finanças
CPE 528 206 372-72
Decreto N° 01/2021 PMU